



**MINUTA**  
**13.07.2021**  
**LIVRE DOCENTE**

---

**Deliberação CONSU-A- /2021, de**

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami**

*Altera os Estatutos e o Regimento Geral da Unicamp.*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido em sua <sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica alterado o artigo 97 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 97 - O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.*

*§ 1º - O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.*

*§ 2º - A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 98 dos Estatutos da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o artigo 164 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 164 - O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.*

*§ 1º - O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.*

*§ 2º - A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.”*

**Art. 4º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 165 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“IV - Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.”*

**Art. 5º** - Fica alterado o artigo 171 do Regimento Geral da Unicamp, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 171 - O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.”*

**Art. 6º** - Esta deliberação entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSU-A-19/2018 na mesma data.

### **Disposições Transitórias**

**Art. 1º** - Os Títulos de Livre Docente concedidos pela UNICAMP nos termos da Deliberação CONSU-A-17/2018 e que não implicaram na efetivação de alteração funcional por promoção por mérito para o nível MS-5.1 serão considerados, a partir de 2022, para o acesso ao nível de Professor Associado (MS-5.1), nos termos do art. 97 dos Estatutos, com a redação dada pela presente Deliberação, sem efeitos retroativos.

§ 1º - Para que a alteração prevista no caput deste artigo seja efetivada em 01/02/2022 as Unidades deverão encaminhar os processos do concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e os processos de vida funcional do docente até o dia 14 de janeiro de 2022 à DGRH, que divulgará cronograma específico.

§ 2º - A efetivação do acesso ao nível de Professor Associado (MS-5.1) prevista no caput deste artigo referente aos processos encaminhados após o prazo previsto no parágrafo anterior somente ocorrerá após conclusão do procedimento realizado junto à DGRH.

**Art. 2º** - Os concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente em andamento ou a terem o edital de abertura publicado no Diário Oficial em 2021 seguirão o previsto na Deliberação CONSU-A-17/2018 até sua homologação, quando, então, seguirão o procedimento previsto no art. 1º das Disposições Transitórias desta Deliberação.

**Art. 3º** - A partir de 2022, as publicações de editais de abertura de concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente deverão ser precedidas da indicação da reserva de recursos.

**(Proc. nº 01-P-1300/1967)**

Quadro Comparativo de Alterações dos Estatutos e Regimento Geral  
(não contempla as disposições transitórias propostas na minuta de deliberação)

ESTATUTOS Redação Atual	ESTATUTOS Redação Sugerida
<p><b>Artigo 97.</b> O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - É requisito mínimo para que o docente participe do processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I de que trata o caput o Título de Livre-Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.</p>	<p><b>Art. 97</b> - <i>O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.</i></p> <p><b>§ 1º.</b> <i>O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.</i></p> <p><b>§ 2º.</b> <i>A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.</i></p>
<p><b>Artigo 98.</b> O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade.</p> <p>Parágrafo único - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:</p>	

<p>(...)</p> <p><b>IV.</b> especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, <del>integrante ou não de</del> Unicamp, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</p>	<p><b>IV</b> - <i>especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</i></p>
<p>REGIMENTO</p> <p>Redação Atual</p>	<p>REGIMENTO</p> <p>Redação Sugerida</p>
<p><b>Artigo 164</b> - O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - É requisito mínimo para que o docente participe do processo de promoção por mérito para o nível de Professor Associado I de que trata o caput o Título de Livre-Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.</p>	<p><b>Art. 164</b> - <i>O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.</i></p> <p><b>§ 1º</b> - <i>O concurso público para obtenção do Título de Livre Docente e o procedimento de seu reconhecimento serão, respectivamente, regulamentados por Deliberações do Conselho Universitário e da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.</i></p> <p><b>§ 2º</b> - <i>A UNICAMP estabelecerá calendário anual e unificado para a realização dos concursos públicos para obtenção do Título de Livre Docente.</i></p>
<p><b>Artigo 165.</b> O nível de Professor Titular, cargo final da carreira docente, será atingido após concurso público de provas e títulos, aberto em função dos superiores interesses da Universidade. § 1º - Poderão se inscrever no concurso público para o cargo de Professor Titular:</p> <p>(...)</p> <p><b>IV.</b> especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade científica comprovada na área do</p>	<p>(...)</p> <p><b>IV</b> - <i>Especialista externo à Carreira do Magistério Superior da Unicamp, de reconhecido valor e com atividade</i></p>

<p>concurso, integrante ou não do QD-<del>Unicamp</del>, excepcionalmente e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</p>	<p><i>científica comprovada na área do concurso, aprovada por voto de 2/3 (dois terços) dos membros em exercício da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.</i></p>
<p><b>Artigo 171.</b> O nível de Professor Associado I será alcançado mediante processo de promoção por mérito, cujos procedimentos e critérios serão fixados por Deliberação do Conselho Universitário, sendo requisito mínimo para participação do processo o Título de Livre Docente, obtido através de concurso de títulos e provas.</p>	<p><b>Art. 171 -</b> <i>O nível de Professor Associado I será atingido pelo Professor Doutor que obtiver o Título de Livre Docente, através de Concurso público de provas e títulos realizado pela UNICAMP, ou por ela reconhecido.</i></p>

**DESPACHO PG Nº 3511/2021**

**REF.: Processo Nº 01-P-13654-2020**

O d. Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário encaminha a esta Procuradoria para análise três minutas de Deliberações:

- 1- Deliberação CONSU que altera Estatutos e Regimento Geral no que se refere à promoção para o nível MS-5.1 (Professor Associado) após a obtenção do Título de Livre Docente;
- 2- Deliberação CONSU que altera a Deliberação CONSU-A-09/2015, que estabelece as normas a serem observadas nos concursos para provimento de cargo de Professor Titular, a Deliberação CONSUA60/2020, que dispõe sobre as normas de realização de concursos para o Título de Livre Docente e a Deliberação CONSU-A-24/2013, que institui a Comissão Central de Recursos Humanos;
- 3- Deliberação CEPE que dispõe sobre o procedimento para o reconhecimento do Título de Livre Docente obtido em outra instituição de ensino superior;

Analizadas as três propostas, entendo que as mesmas estão em condições de serem submetidas ao C. Conselho Universitário e à d. CEPE, respectivamente.

Em atendimento ao Ofício PRDU n.º 20/2021, à d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 12 de agosto de 2021.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**